

VEGANISMO COMO DESOBEDIÊNCIA CIVIL

TAINÁ CIMA ARGÔLO¹

Resumo: Este artigo trata do veganismo, também denominado de vegetarianismo restrito, encarado como instrumento político e ação que se caracteriza como desobediência civil. Esta, por sua vez, é considerada um direito de resistência a costumes e leis consideradas injustas, bem como contra a inércia do Estado na aplicação de leis e da Constituição em favor da sociedade. Dessa maneira, procuramos articular neste trabalho algo que aparentemente seria tido apenas como uma dieta nutricional, mas que, verdadeiramente, é uma ferramenta ética contra o holocausto animal.

1. Desobediência civil: resistência como desconstrução

A desobediência civil deve ser encarada como recurso e direito do cidadão. São desobedientes não somente em decorrência dos métodos, mas na medida em que buscam a reforma a partir da deslegitimação de leis, atos ou costumes que, entendem, impedem a participação dos menos favorecidos. Seria uma forma de resistência desarmada no combate à violência e à injustiça.

É uma das formas que as pessoas têm se rebelado contra tais leis, atos e costumes injustos. Foi documentada como arma utilizada na Índia na luta pela independência do Império Britânico, como já vimos, na África do Sul contra o apartheid, no Movimento pelos Direitos Civis na América do Norte, e em movimentos pacíficos ao redor do mundo.

Seria algo como não ceder ao poder ou a qualquer hegemonia opressora, de maneira que a desconstrução irá sempre buscar a justiça, como por exemplo, aquela que não é contemplada pelo direito posto. Quer isto dizer que se desconstrói o direito ou a sua interpretação, bem como valores e costumes culturais em nome da justiça.

Tome-se o exemplo da desobediência civil nos EUA na década de 60, o caso da negra “Rosa Parks” que se sentou num assento para brancos, bem como a luta pelos direitos civis e igualdade racial. Trata-se de fazer objeção a uma certa ilegalidade positiva ou nacional, em nome de um direito superior - a universalidade dos direitos do homem, por exemplo - ou em nome de uma justiça que ainda não está inscrita no direito.

Os chamados “direitos humanos” têm uma história e não param de ser enriquecidos ou alargados. Pode-se sempre contestar seus limites jurídicos atuais, em nome de uma justiça vindoura. Isso não redundará em pregar o anarquismo contra as instituições ou uma natureza selvagem contra o Estado, como queria Henry Thoreau.

Jamais o direito está ou estará em plena conformidade com a justiça. As duas noções são heterogêneas, mas também é verdade que elas são inseparáveis. Deve ser em nome da justiça que as paralisias se transformam, melhoram, determinam e mesmo se desconstrói o direito - e que se forma, portanto, uma história do direito.

O cidadão resiste quando o Estado torna impossível a realização da justiça. Desobediência é o ato de transgredir, entretanto, nesse sinônimo há uma compreensão de transcendência, isto é, de ir além do padrão; logo, não seria o caso da desobediência no entendimento vulgar, mas a elevação da consciência, no entender que “civil” é o estabelecimento de um consenso (e não padrão) aos próprios indivíduos.

1.2 Aspectos jurídicos: direito de resistência

¹ Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia

É possível identificar e descrever algumas espécies do direito de resistência, a saber: direito à revolução; objeção de consciência; greve política, ação direta, além da desobediência civil².

a) Objeção de consciência:

Tem-se que o art. 5º, VIII, da nossa Carta Maior, dispõe sobre a chamada "escusa de consciência", ou seja, o direito de o cidadão exigir do Estado para que possa se eximir de uma obrigação legal imposta a todos, mas que, no caso em particular, lhe é incompatível com as suas convicções morais, políticas e filosóficas. Requer-se, saliente, que tal cidadão cumpra alternativamente uma outra obrigação prevista em lei. Sofrerá, todavia, pena caso se escuse de realizar a prestação alternativa³.

A objeção ou escusa de consciência, diferentemente da Desobediência Civil, caracteriza-se por sua pouca visibilidade e publicidade e tem, como objetivo singular, um tratamento diferenciado do que é estabelecido em lei.

A obrigação do estudante universitário em praticar a experimentação animal em seu curso, como integrante de diversas disciplinas curriculares, e por isso ser avaliado, pode ser legalmente objetada, através do direito de resistência da escusa de consciência. A utilização de animais pelas Universidades, na sua maioria saudáveis, não se sustenta diante de uma perspectiva ética. A objeção nesses casos pode ser praticada visando outra alternativa que não envolva a exploração de qualquer forma com os animais.

b) Greve política e solidária:

A Constituição Federal, em seu artigo 9º assegura o direito de greve, almejando alcançar a melhoria das condições de trabalho, sendo da competência dos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade de exercê-lo, bem como sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Greves política e solidária são aquelas que possuem motivação externa ao contrato de trabalho, e por conta disso, são tidas como sendo ilegais. Vejamos o seguinte julgado:

“O movimento de paralisação dos serviços qualificados no artigo 9º da Constituição Federal tem de estar vinculado à reivindicação contida no contrato de trabalho. Esta é a materialidade necessária, para que se possa falar em greve. Se a paralisação dos serviços ocorreu por motivação política, a "greve", por mais justa que possa parecer, deve ser considerada materialmente abusiva”. (AC SDC 00052/2007-9 - PROC 20258200600002005 - Nelson Nazar - Relator. DJ/SP de 02/04/2007).”.

Maurício Coutinho⁴, todavia, traz um entendimento diferente acerca do tema, qual seja, o de que, sob a ótica da nossa Constituição, não é necessário que as greves se limitem aos elementos estritamente contratuais trabalhistas. Desse modo, “A validade desses movimentos será inquestionável, em especial se a solidariedade ou a motivação política vincularem-se a fatores e significativa repercussão na vida e trabalho dos grevistas”.

²“A Desobediência Civil, de acordo com alguns juristas brasileiros e estrangeiros, é uma das formas de expressão do Direito de Resistência, sendo esta uma espécie de Direito de Exceção que, embora tenha cunho jurídico, não necessita de leis para garanti-lo, uma vez que se trata de um meio de garantir outros direitos básicos. Ele tem lugar quando as instituições públicas não estão cumprindo seu fiel papel e quando não existem outros remédios legais possíveis que garantam o exercício de direitos naturais”, retirado do site Wikipédia: A enciclopédia livre - http://pt.wikipedia.org/wiki/Desobedi%C3%Aancia_civil). Acesso 26 de abril de 2008.

³ ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 107.

⁴ DELGADO, Maurício Coutinho. **Curso de Direito do Trabalho**. Editora LTr 6ª edição, 2007, página 1423.

c) Direito à revolução:

O direito à revolução advém do poder do povo, da sua soberania, frente à opressão das suas liberdades promovida por governos tiranos. Segundo Maria Garcia ⁵, a doutrina reconhece que o direito de resistência abarca dois extremados direitos, quando entre si considerados: a desobediência civil e o direito de revolução. Este seria cabível tão somente à coletividade como um todo, e é exercido para modificar os fundamentos do direito e do Estado, bem como visando à restauração da ordem constitucional. As revoluções são processuais e não imediatas.

d) Ação direta

Seria um modo também de ativismo, porém que se utiliza de formas mais contundentes de resistência, empregando, muitas vezes, meios não tão pacíficos. A Frente de Libertação Animal – FLA – é conhecida por invadir laboratórios onde são feitas experimentações animais, abatedouros, e, sempre que podem, libertam tais criaturas de suas jaulas.

e) Desobediência civil:

Partindo-se de uma perspectiva jurídica, a desobediência civil é a ação ou omissão de um grupo ou indivíduo praticando um direito de resistência, que apesar de não estar previsto e estabelecido expressamente na nossa Constituição de 1988, pode ser encarado como integrante da mesma de forma implícita. Decorre da cidadania, do sistema jurídico pátrio, e tem guarida, conforme nos ensina Maria Garcia, no artigo 5º, parágrafo 2º da Carta Magna⁶.

Deve ser encarada como um instrumento legítimo de participação indireta dos cidadãos perante o Estado, sendo justamente uma das maneiras de que dispomos para nos mostrarmos contrários as leis, costumes e atos considerados injustos, incompatíveis e não condizentes com a democracia material.

2. Características da desobediência civil e seu desiderato pela mudança social

É possível atribuir as seguintes características à desobediência civil:

a) é, como já vimos, uma das espécies do direito de resistência. Diferencia-se da objeção de consciência, pois não é uma violação a uma obrigação legal imposta pelo Estado. Além disso, qualifica-se mais como uma ação que, apesar de poder ser individual, possui uma carga simbólica e ética que visa à publicidade e o alcance dos demais.

É de fundamental importância que as questões levantadas pelo desobediente sejam repassadas aos demais cidadãos “alheios” a todo o processo, despertando neles a sede do conhecimento, e, para que possam se informar mais sobre o assunto, que muitas vezes encontra-se confortavelmente adormecido e camuflado como um inocente costume social, e aí citamos o caso da alimentação e exploração de animais não humanos.

A participação de mais pessoas, que juntas formam uma voz potencialmente poderosa é que pode levar a mudanças significativas de comportamento da sociedade, e por conta disso pode alcançar a parte jurídica injusta;

b) pode manifestar-se, ainda, em grupos. O ato da desobediência é geralmente realizado por grupos (mas não exclusivamente), pois, como já explanado anteriormente, ao se

⁵ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004, p. 314.

⁶ “§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil. O dispositivo citado “tem raiz na Emenda IX da Constituição norte-americana de 1787, pela qual foram consagrados e reservados os direitos *retained by people*: retidos, mantidos ou preservados pelo povo, para si mesmo, e pois, não expressos na Constituição mas condizentes ou decorrentes do sistema – regime e princípios por ela adotados ou previstos em tratados internacionais.”, GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: Direito Fundamental**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 315.

conquistar a aderência de mais cidadãos, tem-se um ganho maior de força política, e gera uma situação de legitimidade.

Nota-se que o número de vegetarianos e veganos vêm crescendo ao redor do mundo. É possível, por exemplo, identificar na rede mundial de internet e em sites de relacionamento pessoal como o Orkut.com, comunidades que procuram divulgar o veganismo e o vegetarianismo como sendo uma filosofia de vida e comportamentos ético e político que despreza e nega qualquer tipo de uso de animal;

c) é uma ação de resistência passiva não-violenta: tomando como referência a satyagraha divulgada por Gandhi, entendemos que a desobediência civil é sempre passiva, no sentido de não se utilizar da coerção físico-psíquica;

d) tem o objetivo de demonstrar a injustiça da lei ou do ato omissivo/comissivo praticado pelo Estado, ou mesmo de costumes sociais;

e) conseqüentemente, tem a pretensão de que se realize uma reforma na lei, nos costumes ou no ato atacado;

f) consoante Maria Garcia, a desobediência civil é um direito de resistência previsto implicitamente na Constituição Brasileira de 1988, decorrente do seu parágrafo 2º, artigo 5º, sendo de fundamental importância para o exercício da cidadania.

Quer isso dizer que a desobediência civil tem como princípio e base a resistência, no sentido de poder proporcionar ao cidadão uma maior participação perante um Estado Democrático de Direito, visando à quebra de paradigmas e à realização de mudanças, seja em relação a leis e costumes injustos, seja em relação a não observância e aplicação de leis que garantam direitos fundamentais, ou ainda, ao descaso do governante.

Entendemos que a exploração e o uso de animais não humanos englobam todas essas três formas: há leis que regulamentam o zoológico, os abatedouros, os circos, etc; entendemos que os hábitos alimentares, de entretenimento, entre outros, que subjagam as diferentes espécies são a reprodução da ideologia especista, e, portanto, devem ser modificados; por fim, identificamos um descaso dos poderes executivo, legislativo e judiciário, e aí incluímos o Ministério Público, na falta de fiscalização e aplicação do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece a proibição de crueldade aos animais;

g) como ressaltado por Gandhi não terá ela a característica de conspiração, mas sim deverá ser sempre aberta ao oponente para que ele possa aderir também ao reivindicado. A sua transparência, portanto, é uma característica marcante, de modo que as formas utilizadas pelo desobediente devem ser divulgadas, já que é um ato político pautado na ética. Boaventura de Sousa Santos afirma que “ A teoria é a consciência cartográfica do caminho que vai sendo percorrido pelas lutas políticas sociais e culturais que ela influencia tanto quanto é influenciada por elas.”⁷;

h) a desobediência civil está intimamente ligada ao conceito de liberdade e cidadania, que é associado à vida em sociedade. A democracia não pode se prender a um *statu quo*, devendo, sempre que instigada a se alargar, mostrar-se receptiva, porém cuidadosa, às mudanças propostas.

i) é, sem dúvida, característica dos atos de desobediência civil, o fato deles serem atos de resistência que se opõem não a todo o sistema jurídico ou social, mas sim a um grupo de leis ou costumes específicos, ou a um ato de governo considerado injusto. É, geralmente, motivada por convicções éticas e morais e têm por objetivo a mudança dessas leis, costumes ou atos para torná-los moralmente aceitáveis⁸.

⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Crítica da Razão Indolente - Vol. 1: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 37.

⁸ FRIEDMANN, W. **Law in a changing society**. London: Stevens e Son, 1972, p. 40

Nelson Nery Costa⁹ traz exemplos de desobediência, a saber, o ato de rebeldia realizado por estudantes na França, no lendário mês de maio de 1968; a manifestação “Diretas Já”; as lutas pela anistia; as missas na Igreja da Sé por Herzog e Manoel Fiel Filho; a ocupação de prédios abandonados pelos sem-teto, as atividades do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra brasileiros, junto com toda carga de ideal acerca da reforma agrária; o sindicato francês agrícola contra as lavouras transgênicas, etc. Incluímos nessa lista exemplificativa o veganismo.

Dessa maneira, a razão, eleita como a característica principal e diferenciadora dos animais humanos e não humanos, nem sempre consegue dar conta das desigualdades e das privações que a realidade nos oferece. A opção daqueles que adotam o veganismo¹⁰ é de tentar, partindo de um ato externo ao contrato social, inserir a questão dos direitos dos animais imediatamente em pauta. Os veganos, aqueles que praticam o veganismo, exercem um direito de resistência a um conjunto de atos, baseados em leis que os apóiam, que eles não concordam e que têm substrato ético, moral e filosófico para discordarem.

Ao boicotarem os produtos que impõem de alguma forma exploração e crueldade aos animais, estão essas pessoas praticando um ato civil, ainda que de desobediência. Civil porque eles não invadem os abatedouros, não quebram os laboratórios que realizam pesquisas em ratos e macacos, não xingam os donos de churrascaria: apenas exercem um direito, qual seja, o de não consumir.

O veganismo nos faz lembrar a afirmação da liberdade e da democracia e que estas se dão através de atos contra a sujeição. Os atos podem ser e fazer parte de uma rotina ou não, mas mostram que um país que adota a democracia deve estar sempre preparado para novos fundamentos, e questionamentos sempre que necessário, visando alcançar a revisão de conceitos enraizados, porém injustos.

3. Veganismo: instrumento político pela abolição animal

O vegetarianismo é uma adaptação na alimentação, se constituindo em uma filosofia de vida adotada com os mais diversos objetivos, seja por se seguir determinada religião, seja pelo objetivo nutricional de ter uma dieta saudável, ou ainda, por consciência ecológica.

É importante informar que existem vegetarianos que não restringem totalmente da sua dieta todo e qualquer tipo de alimento de origem animal, permanecendo no seu cardápio ovos e/ou laticínios. Existem ainda os chamados semi-vegetarianos, que são aqueles deixam de se alimentar apenas de carne vermelha. Porém, retirar do cardápio alimentos cujas origens advenham de animais não humanos, como carne (vermelha e branca), laticínios e ovos, é a opção eleita e praticada diariamente pelos vegetarianos restritos, também chamados de veganos.

O veganismo ou vegetarianismo restrito é, portanto, concomitantemente, um tipo de dieta, uma filosofia de vida, uma postura ética e política e funciona, ainda, como ato de desobediência civil, além de ser considerado um princípio do abolicionismo animal. Os veganos não são consumidores de quaisquer produtos de origem animal, não apenas no que diz respeito à alimentação, mas a qualquer atividade humana que se utilize de animais de forma exploratória¹¹.

⁹ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

¹⁰ veremos mais especificamente no capítulo seguinte o significado de veganismo, mas adiante-se, é a prática de um vegetarianismo mais radical.

¹¹ “Além dos efeitos imediatos, os veganos consideram esse estilo de vida um dever para futuras gerações. Vai levar muito tempo, no atual ritmo de progresso, para desfazer o resultado de erros passados — se é que isso é possível! Entretanto, quaisquer que sejam nossas ações, serão nossos herdeiros, mais do que nós, que colherão os resultados, bons ou ruins, daquilo que fazemos hoje, amanhã e depois, até deixar para eles — o quê? Um deserto, a destruição ou um jardim abundante? A decisão é sua e é minha”, BATT, Eva. **Por que o veganismo?**

Dessa maneira, os veganos não usam medicamentos ou cosméticos que tenham sido testados em animais ou produtos que contenham gordura animal, não consomem nenhum tipo de carne, peixe, mariscos, laticínios, cera de abelha, mel, ovos, peles, couro, lã, seda, propólis, não frequentam circos com animal, etc. Muitos dos veganos iniciaram sendo vegetarianos, tornando-se, posteriormente, veganos por razões éticas e de coerência.

A decisão que milhões de pessoas tomam de adotar uma dieta vegetariana restrita, ressalte-se, não está fundamentada na adesão estéril a um dogma, mas sim na vontade de eliminar todos os tipos de experiência e exploração que o ser humano impõe sobre seres sensíveis, tendo em vista a constatação de que a crueldade humana se manifesta de formas variadas, como já expusemos anteriormente.

3.1 Breve histórico do vegetarianismo *lato sensu*

Chamava-se de Pitagóricos ou pitagorianos, devido ao filósofo e matemático grego Pitágoras, todos aqueles que praticavam o vegetarianismo. Pitágoras promoveu durante sua vida o argumento da tríade “sem ponta”, isto é, a responsabilidade ecológica, veneração religiosa e saúde física, com a retirada da carne da alimentação. Diógenes Laertius, Lamblichus e Porphyry, biógrafos de Pitágoras, deixaram, em seus escritos, evidências da dieta sem carne seguida pelo mencionado filósofo, bem como o fato de que o mesmo exigia que seus pupilos fossem, assim como ele, vegetarianos¹².

Apesar de ter se difundido mais largamente com o advento do caldeirão cultural nos anos 60, a expressão vegetarianismo originou-se da palavra latina *vegetus*, sendo utilizada de forma generalizada no ano de 1847 pelos membros da Sociedade Vegetariana do Reino Unido. *Vegetus* significa “vigoroso”, “vivo, saudável”.

Em 1889 era possível se contar a existência de 52 restaurantes vegetarianos na Inglaterra, e nesse mesmo ano Mahatma Gandhi tornou-se membro da Sociedade Vegetariana de Londres. É certo que o vegetarianismo costuma ser associado à religião, isso ocorre pois para que uma pessoa torne-se mais aberta e preparada espiritualmente para amar Deus e receber o amor Dele e das demais criaturas viventes, em certas religiões, o vegetarianismo é considerado uma base de equilíbrio.

Dessa maneira, os Budistas, ao seguirem o princípio da não-violência de Gautama, bem como a prática de não machucar outras criaturas viventes, têm praticado esse estilo de vida por cerca de 2500 anos. O Hinduísmo é, também, possuidor de princípios, que remontam 5000 anos nas escrituras Védicas, defensores da abstinência de carne pregada aos seus adeptos. Os Jainistas e os Adventistas do Sétimo Dia também são exemplos de correntes religiosas que defendem a prática do vegetarianismo.

Assim, no continente asiático, a tradição de não comer carne, especialmente a vermelha, remonta às religiões hinduístas e budistas, saliente-se, porém, que nem todos os budistas são vegetarianos.

“Os chineses, aliás, praticavam uma alimentação sem carne muito antes dos monges indianos trazerem a religião Budista Mayhan para a China, entre 25 e 60 A.C.: abstenção de carne era uma tradição local e, tal como os vegetarianos militantes dos nossos dias, os chineses

Disponível em <http://www.taps.org.br/Paginas/vegetartigo07.html> Acessado em 11 de março de 2008.

¹² entrevista concedida por Rynn Berry em MENEZES, Samira. **Vegetarianismo e perspectivas históricas**. In Revista dos Vegetarianos. Ano 1, número 6. São Paulo: Editora Europa, 2007, p. 18 -19

excluam todos os materiais e roupas derivados de produtos animais¹³”.

Todavia, é preciso esclarecer e enfatizar que o veganismo ou o vegetarianismo não são vinculados à religião, sendo que um vegano pode ser ateu ou agnóstico. Veganismo, para muitos *vegans*, é muito mais do que apenas um tipo de dieta, é também uma filosofia de vida, um ato político de boicote que interfere diretamente em seu comportamento na vida social.

O primeiro grupo de pessoas veganas ou vegans foi a Vegan Society, localizada na Grã-Bretanha, e é recente se compararmos com os vegetarianos em sentido amplo. Fundada por Donald e Dorothy Watson, um ano antes de estourar a 2ª Guerra Mundial, a sociedade possuía apenas 25 membros. Watson foi uma lenda viva e propagadora do veganismo, já que com seu estilo de vida, só veio a falecer aos 95 anos de idade. Atualmente, cerca de 1% a 3% da população norte-americana adota uma dieta vegetariana, sendo que 1/3 se denomina vegano¹⁴.

H. Jay Dinshah, fundador da Sociedade Vegana Americana de Malaga – em New Jersey -, levou o movimento, originalmente inglês, para os Estados Unidos na década de 60. Apesar de não existirem dados numéricos da quantidade de pessoas que se tornaram veganas, há registro de que surgiram mais de 50 grupos no mundo.

A palavra inglesa *vegan* foi utilizada no final do século XIX na Grã-Bretanha, mas só recentemente passou a ser empregada para separar em grupos distintos os vegetarianos restritos dos vegetarianos convencionais¹⁵.

Interessante ressaltar que os portugueses, na carta escrita por Pero Vaz de Caminha, endereçada ao rei de Portugal, descreveram que os Tupis Guaranis, não criavam gado, galinhas, porcos, ou qualquer outro animal doméstico, e se alimentavam apenas de mandioca, frutas, sementes. Desse modo, Rynn Berry conclui que tal tribo indígena era vegana¹⁶.

3.2 As razões de ser do veganismo

As quatro linhas de argumentação do Veganismo são¹⁷: os argumentos ecológico; econômico; da saúde pública e o político.

O argumento ecológico ou ambiental baseia-se no fato de que a produção intensiva de animais com a finalidade de produzir alimentos é responsável por desmatar florestas em todo o planeta, além de causar poluição dos rios e lençóis aquíferos localizados ao redor. Cerca de 80% dos desmatamentos de florestas realizados ao redor do mundo é causado pela atividade promovida pela pecuária, pela criação de pastos e de alimentos para o gado¹⁸.

Economicamente, “um terço dos grãos produzidos no mundo são destinados para alimentação do gado, quando poderiam ser utilizados diretamente para a alimentação das pessoas”¹⁹. O que há é um enorme desperdício na criação de animais voltados para a alimentação humana. Senão vejamos: no mesmo espaço onde são produzidas 210 quilos de

¹³ MUÑOZ, Madalena van Zeller, **E se não comêssemos carne?**. Disponível em http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com_content&task=view&id=1928&Itemid=103. Acesso dia 06 de março de 2008.

¹⁴ MASON, Jim; SINGER, Peter **Ética da alimentação**. Como nossos hábitos alimentares influenciam no meio ambiente e nosso bem-estar. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Campus, 2006, p. 203.

¹⁵ MELAMET, Rachel. **Dieta da Compaixão**. Disponível em http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com_content&task=view&id=489&Itemid=103. Acesso em 06 de março de 2008.

¹⁶ MENEZES, Samira. Vegetarianismo e perspectivas históricas. In Revista dos Vegetarianos. Ano 1, número 6. São Paulo: Editora Europa, 2007, p. 18 -19.

¹⁷ SANTANA, Heron José de. **O vegetarianismo como ação política**. A TARDE - Judiciárias, Salvador, p. 6 - 6, 06 ago. 2005.

¹⁸ BONTEMPO, Marcio. **Alimentação para um novo mundo: a consciência ao se alimentar como garantia para a saúde e o futuro da vida na Terra**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 191.

carne advindas de um boi, é possível, por exemplo, colher, em um período de 4 ou 5 anos, cerca de 34 toneladas de milho, 19 toneladas de arroz ou 32 toneladas de soja²⁰. Tem-se ainda que, para se conseguir um quilo de carne bovina são necessários em média sete quilos de grãos destinados à alimentação do animal²¹.

Dessa maneira, “se criarmos boi nas 3,5 hectares e nos 4,5 anos em média que ele precisa para estar apto a ser consumido, teremos 39 quilos de proteína. Se plantarmos arroz nesta mesma quantidade de terra e no mesmo período de tempo, obtemos 1.520 quilos de proteína”²², o que demonstra o uso irracional do espaço e dos recursos naturais por parte da pecuária.

O argumento da saúde pública, refere-se à obesidade que é gerada, grande parte dela, pela adoção de uma dieta baseada em farinha branca, açúcares e carne, causadora de doenças cardiovasculares, gastrointestinais, infecciosas e parasitárias, câncer, entre outras²³.

O último argumento, finaliza Heron Santana, é de caráter ético-político, e vem se intensificando o debate no sentido de que “a adoção de uma dieta vegetariana é um importante instrumento político na luta pelos direitos dos animais.”²⁴.

3.3 Veganismo como instrumento político de desobediência civil

Considerando-se a constatação do especismo como paradigma ideológico que constitui as formas de pensar e agir no modelo vigente na sociedade ocidental, bem como seus reflexos nos sistemas jurídicos, e a defesa da existência de direitos fundamentais estendidos aos animais não humanos, nasce a necessidade de se estudar formas de reverter este quadro.

A ideologia especista justifica o tratamento dos animais como meros instrumentos para a utilização do ser humano, seja para a sua satisfação pessoal, para o seu lazer ou alimentação. No entanto, a idéia de ser o animal concebido como sujeito de direitos inerentes à sua natureza de indivíduo dotado de vida já é defendida por muitos doutrinadores jurídicos, inclusive de nacionalidade brasileira, como por exemplo, Laerte Levai, Heron Santana e Edna Cardozo.

Além dos aspectos jurídicos, há ainda as acepções éticas acerca do tema, como a Teoria da Libertação Animal que defende o respeito ao bem-estar dos animais não humanos, posto que são seres sencientes, ou seja, que têm capacidade de sofrer, sentir dor e prazer, e são possuidores de um status moral merecedor do direito a uma igual consideração de interesses. Ou ainda a teoria abolicionista que prega muito além do bem-estar animal, sendo mais radical no sentido de defender a abolição total de todas as formas de exploração.

Diante dessa perspectiva, entendemos que o veganismo, ou o vegetarianismo restrito, antes de tudo, é também um movimento que visualiza e pratica a adoção de uma postura ética, transcendendo a mera “pena dos animais” e a opção por uma dieta mais saudável. Impõe-se, dessa maneira, como uma forma legítima de desobediência civil enquanto manifestação de resistência desarmada no combate à violência, à injustiça e desrespeito aos direitos dos animais.

Juntamente a tantas outras mobilizações sociais ocorridas nas décadas de 60 e 70 do século XX, os pensamentos sobre os direitos dos animais puderam ser reformulados,

¹⁹ SANTANA, Heron José de. **O vegetarianismo como ação política**. A TARDE - Judiciárias, Salvador, p. 6 - 6, 06 ago. 2005

²⁰ Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 1990-91. Instituto Cepa: Florianópolis, 1991.

²¹ Lappé, Frances Moore. Dieta para um Pequeno Planeta. Ground: São Paulo, 1985. p. 28.

²² WINCKLER, Marly. **Vegetarianismo – elementos para uma conversa sobre**. Disponível em <http://danielcaixao.multiply.com/journal/item/2> . Acesso em 18 de maio de 2008.

²³ BONTEMPO, Marcio, idem, p. 122-127.

²⁴ SANTANA, Heron José de, ibidem.

ampliados e postos em voga. Atualmente, destaca-se como um dos principais teóricos acerca do citado tema, o filósofo norte-americano Tom Regan.

Tom Regan, vegetariano há mais de 30 anos e Professor Emérito de Filosofia da Universidade da Carolina do Norte, possui uma visão dos "direitos animais" que assume contornos abolicionistas. Expõe em seu livro, intitulado em português como "Jaulas Vazias", que é irrelevante haver ou não dor e morte dos animais utilizados ou existirem benefícios para os seres humanos decorrentes do uso de animais, pois estes possuem um valor inerente.

Desenvolve suas idéias diante do princípio de que não há justificativa ética para tratarmos de maneira distinta seres humanos e não-humanos. Apesar de manter relacionamentos muitas vezes harmônicos com os animais, o homem, subjuga os mesmos, utilizando-os como fonte, recursos renováveis, partindo da ideologia especista de que somos seres superiores por que possuímos habilidades de socialização e comunicação, além de possuímos códigos de ética e moralidade não notadas em outras espécies.

Segundo Regan, portanto, existem interesses que devem ser respeitados sem vinculação aos sentimentos humanitários, sem ser considerado necessariamente a dor e o prazer, não seguindo, dessa maneira a visão utilitarista adotada por Singer, pois os animais não humanos também devem ser considerados sujeitos de uma vida.

Quer isto dizer que, são seres com significância moral, aqueles que se mostram capazes de diferenciar, por sua própria experiência, aquilo que lhes causa bem ou mal. Todavia, deixe-se claro, que não apenas esses seres devem ser considerados dentro de uma ética ambiental, mas ainda alguns seres não-conscientes.

Esse valor inerente faz com que não meçamos a utilidade de indivíduo em relação ao interesse de outros, bem como em relação ao que os outros sentem por ele. Devemos nos livrar, abolir qualquer atividade que venha a trazer sofrimento, exposição, crueldade, utilização com fins egoístas dos animais, e para tanto, ser vegetariano, mais especificamente vegano, é o caminho a ser seguido. Portanto, o veganismo é também encarado como um princípio abolicionista, ou seja, como base e diretriz do movimento do direito dos animais.

O vegano, seja agindo de modo consciente ou inconscientemente, boicota os "produtos" de uma indústria que destrói o meio-ambiente em virtude do consumo pródigo de recursos naturais e despejo de poluentes, além de explorar, torturar e matar os não-humanos. Indústria essa que engana os seus consumidores, além de expor seus trabalhadores à condições de trabalho precárias, como já anotamos acima. Sob o ponto de vista nutricional, o vegano rompe com o mito da necessidade de ingerir carne, questionando os hábitos tradicionais e a autoridade.

A cultura é (entre outras definições) um conjunto de hábitos, e, sim, isto pode ser modificado, principalmente quando esses hábitos não são ética e moralmente justificados. É na nossa infância que passamos a aprender Do que iremos nos alimentar, e, na cultura ocidental, a maioria das famílias nos acostuma a uma dieta carnívora que passamos a seguir como sendo "natural". Entretanto, não existe uma "dieta natural", pois o que há, verdadeiramente são costumes diversificados ao redor do planeta, da mesma forma que acontece com os estilos arquitetônicos, ritos fúnebres, cerimônia de casamento, etc²⁵.

A desobediência civil, por sua vez, é uma forma de luta que parte da metodologia da não-violência ativa. Significa que quando há leis, costumes injustos, aplicações injustas das leis, ou abuso de poder em qualquer sentido que negue direitos, em lugar de responder com violência, responde-se com atitudes de denúncia, repúdio ou ações alternativas que mostram que há outras saídas possíveis para resolver os problemas.

Hanna Arendt escreve em "Da Revolução"²⁶ que a desobediência civil pode ser tanto um ato contrário às leis injustas, quanto ir de encontro a um costume injusto. No caso, quando

²⁵ REGAN, Tom. **Vozes vegetarianas**. 1º Congresso Vegetariano Brasileiro e Latino-Americano. São Paulo, 2006.

um indivíduo faz a escolha política de não consumir produtos advindos de animais, ele está desobedecendo diretamente um costume que reputa ética e moralmente injustificável, bem como desobedece indiretamente leis também injustas (leis que regulamentam o abate, o zoológico, experiências de vivissecção, etc).

Isto quer dizer que as leis amparam na esfera jurídica o ato de comer carne, usar peles, a exposição e a ausência de liberdade nos zoológicos e nos circos, etc. Todavia, ressalte-se, tendo em vista que a Constituição brasileira de 1988 proíbe tratamento cruel à nossa fauna, o que ocorre na prática é nada mais do que uma violação frontal à Carta Maior. A produção intensiva de animais para alimentos, roupas, remédios, as experimentações realizadas, o entretenimento cruel, são práticas inconstitucionais que deveriam ser juridicamente repudiadas.

Além disso, o vegano, ao realizar o boicote, nega a condição de bem móvel semovente do animal no nosso ordenamento, regulado pelo Código Civil de 2002, no capítulo referente aos bens jurídicos. Ao boicotar essa indústria do holocausto animal, deixando de consumir todos os produtos por ela fabricados, o indivíduo está se utilizando de um ato individual e pacífico que traz toda uma carga ética e política de querer alertar a existência de uma opressão consentida contra seres sencientes.

O mais importante de se notar é que esses seres não podem se organizar para protestar contra a crueldade, contra os maus tratos que sofrem, e da maneira como são tratados. Conseqüentemente, os veganos buscam pôr fim a matança diária e ampliar a esfera moral e jurídica dos seres humanos para abarcarem os animais.

Gary Francione, adepto do que ele chama de teoria *animal rights*²⁷ entende que os defensores dos animais não deveriam realizar campanhas legislativas, ou regulatórias de comportamento, que visem à simples regulamentação bem-estarista promovida na década de 90 até os dias atuais. Uma ação coerente ao que é defendido seria assegurar campanhas que não ratifiquem a condição de propriedade dos animais²⁸.

Assim, essas campanhas devem tentar promover a erradicação incremental da condição de propriedade atribuída aos animais, sendo esse o ponto chave da abolição total, segundo o autor. No capítulo 7 do seu livro *Rain Without Tunder*, Francione oferece uma análise como um modo inicial e inacabado, e não como um fim, de alimentar a discussão, dentro do movimento, sobre as razões do bem-estar animal não funcionar.

As campanhas do *animal rights* deverão conter ao menos 5 características²⁹. Assinala que se deve ter uma proibição(1) de uma atividade institucional significativa, de forma que não seja apenas uma proibição menor e insignificante, mas sim uma grande proibição³⁰ (2). Essa proibição tem de reconhecer de maneira explícita que os animais têm valor inerente (3). Além disso, deverá estabelecer que o interesse animal a ser protegido não pode ser sacrificado por razões econômicas(4), nem pode ser substituída por uma forma mais humanitária da mesma prática(5), deixando claro o objetivo maior da abolição de toda exploração animal.

²⁶ “O maior erro do presente debate, a meu ver, a suposição de que estamos tratando com indivíduos que se colocam subjetivamente e conscientemente contra as leis e costumes da comunidade – suposição esta que é partilhada pelos defensores e detratores da desobediência civil. O caso é que estamos tratando com minorias organizadas, que se levantam contra maiorias supostamente inarticuladas, embora nada ‘silenciosas’. E eu considero inegável que estas maiorias tenham mudado em ânimo e opinião num grau espantoso, sob pressão das minorias” in ARENDTH, Hannah. *Da Revolução*. Brasília: Universidade de Brasília, 1988, 87.

²⁷ animal rights, que identificamos como sendo a teoria abolicionista, e contrapõe-se à chamada animal welfare position, ou teoria do bem-estarismo, cujas definições já foram supra mencionadas.

²⁸ FRANCIONE, Gary. *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Philadelphia: Temple University, 1996. p. 190-191.

²⁹ Idem, p. 190-192.

³⁰ aqui o autor reconhece q estes termos são imprecisos, p. 191 e 192, justificando-se q a ética não é como a matemática, não podendo ser resolvida com meros cálculos.

Essas condições que uma campanha teria de satisfazer para representar um verdadeiro abandono do status de animal como propriedade, são essenciais para demonstrar coerência no discurso dos defensores abolicionistas dos direitos dos animais. Todavia, qualquer campanha que seja assim tão clara quanto à rejeição da condição de propriedade – da rejeição incremental da condição de propriedade -- não vai ter chance de sucesso numa sociedade em que os animais são propriedade e em que os interesses econômicos das pessoas nos animais é significativo. Ao menos não a curto prazo.

É por isso que a prática individual do veganismo, bem como sua divulgação pela sociedade, apresenta-se como medida mais eficaz, no sentido de que afasta incrementalmente os animais da condição de propriedade, já que o que ocorre é o não consumismo.

A filosofia vegana engendra um resultado visível pela revolução interna e a busca do caminho de disseminação dessa prática, por fontes que competem com o já estabelecido. É certo que muitos hábitos e costumes aparecerem na forma de derrocadas morais escravizadoras, que intoxicam a alma anestesiando-a de forma a deixá-la indiferente a dores alheias. E de fato o veganismo não é uma solução fácil e simples de ser implementada, ele deverá ser absorvido individualmente a partir das consciências de cada um, do entendimento da ética e da ampliação da esfera moral para acolher os animais não humanos.

4. Conclusão articulada

5. O Veganismo não deve ser considerado uma simples opção, mas sim essencial para a propagação e efetividade da abolição da exploração animal.

6. O veganismo é uma atitude fundamentalmente ética, além de ser uma filosofia de vida e uma dieta nutricional, contra o fim do holocausto animal.

7. É ainda, como abordamos, uma forma de desobediência civil. Há uma desobediência direta dos costumes sociais que envolvem qualquer tipo de exploração animal e indireta das leis que sustentam juridicamente tais costumes, como, por exemplo, a lei que regulamenta o abate.

8. O veganismo é um dos princípios abolicionistas e que termina por caracterizar-se, também, como um ato desobediente frente à inércia do Estado em não ver aplicado o artigo 225, VII da Constituição Federal de 1988, ou seja, a vedação da crueldade para com a fauna brasileira.

9. Atualmente é importante que se ganhe a consciência de não de se realizar uma prática mais “humanitária” para com as demais espécies, mas sim, na abolição total de toda e qualquer forma de exploração animal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003

ARENDTH, Hannah. *Da Revolução*. Brasília: Universidade de Brasília, 1988

BATT, Eva. **Por que o veganismo?** Disponível em <http://www.taps.org.br/Paginas/vegetartigo07.html> Acessado em 11 de março de 2008

BONTEMPO, Marcio. **Alimentação para um novo mundo: a consciência ao se alimentar como garantia para a saúde e o futuro da vida na Terra**. Rio de Janeiro: Record, 2003

COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990

DELGADO, Maurício Coutinho. **Curso de Direito do Trabalho**. Editora LTr 6ª edição, 2007

FRANCIONE, Gary. *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Philadelphia: Temple University, 1996.

FRIEDMANN, W. **Law in a changing society**. London: Stevens e Son, 1972

GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004

Lappé, Frances Moore. *Dieta para um Pequeno Planeta*. Ground: São Paulo, 1985.

MASON, Jim; SINGER, Peter **Ética da alimentação**. Como nossos hábitos alimentares influenciam no meio ambiente e nosso bem-estar. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Campus, 2006

MELAMET, Rachel. **Dieta da Compaixão**. Disponível em http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com_content&task=view&id=489&Itemid=103. Acesso em 06 de março de 2008.

MENEZES, Samira. **Vegetarianismo e perspectivas históricas**. In Revista dos Vegetarianos. Ano 1, número 6. São Paulo: Editora Europa, 2007

MUÑOZ, Madalena van Zeller, **E se não comêssemos carne?. Disponível em http://www.vegetarianismo.com.br/sitio/index.php?option=com_content&task=view&id=1928&Itemid=103**. Acesso dia 06 de março de 2008.

REGAN, Tom. **Vozes vegetarianas**. 1º Congresso Vegetariano Brasileiro e Latino-Americano. São Paulo, 2006.

SANTANA, Heron José de. **O vegetarianismo como ação política**. A TARDE - Judiciárias, Salvador, p. 6 - 6, 06 ago. 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Crítica da Razão Indolente - Vol. 1: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2005

Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 1990-91. Instituto Cepa: Florianópolis, 1991.

Wikipédia: A enciclopédia livre - http://pt.wikipedia.org/wiki/Desobedi%C3%Aancia_civil). Acesso 26 de abril de 2008.

WINCKLER, Marly. **Vegetarianismo – elementos para uma conversa sobre**. Disponível em <http://danielcaixao.multiply.com/journal/item/2> . Acesso em 18 de maio de 2008.